



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de novembro de 2023

I

Série

Número 205

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 857/2023

Procede à alteração da Portaria n.º 617/2023, de 23 de agosto publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155 que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à empreitada de execução de obra pública de “Recuperação da Capela de São Paulo”, no montante total de 378.000,01 EUR.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 858/2023

Procede à quinta alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

Portaria n.º 859/2023

Procede à décima primeira alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA**Portaria n.º 857/2023**

de 7 de novembro

Sumário:

Procede à alteração da Portaria n.º 617/2023, de 23 de agosto publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155 que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à empreitada de execução de obra pública de “Recuperação da Capela de São Paulo”, no montante total de 378.000,01 EUR.

Texto:

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 617/2023, publicada no *Jornal Oficial* n.º 155, I Série, de 23 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 617/2023, de 23 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“1.º Os encargos orçamentais relativos à empreitada de execução de obra pública “Recuperação da Capela de São Paulo”, no montante total de 378.000,01 EUR (trezentos e setenta e oito mil euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2023	€ 29.975,36;
2024	€ 348.024,65.

2.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 31 de outubro 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 858/2023**

de 7 de novembro

Sumário:

Procede à quinta alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

Texto:

Quinta alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

Considerando que a Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março e pela Portaria n.º 313/2021, de 11 de junho, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral”, “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza” e “14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)”.

Considerando que foi necessário proceder à quarta alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, de forma a incorporar, no Programa Operacional Madeira 14-20, a iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

Considerando que a Comissão Europeia, com o objetivo de identificar tipologias passíveis de financiamento no âmbito da referida iniciativa REACT-EU, emanou documentos orientadores identificando um conjunto de tipologias de intervenção passíveis de financiamento comunitário, algumas das quais se pretende agora implementar no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

Neste sentido, e no respeito pelas orientações da Comissão Europeia, procede-se à quinta alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, de forma a se incluir no eixo 8 uma nova prioridade de investimento, e no eixo 14 uma nova tipologia de operação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na redação atual dado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à quinta alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, pela Portaria n.º 151/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 62/2021, de 3 de março e pela Portaria n.º 313/2021, de 11 de junho.

Artigo 2.º

São alterados os artigos 1.º e 9.º, bem como o anexo I, da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[Objeto]

1. [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) 9.iv. Acesso aos serviços de saúde (COVID-19).
3. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 9.º
[Despesas elegíveis]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. São elegíveis as despesas ocorridas com salários ou remuneração adicional do pessoal, salários ou compensação pelo recrutamento de pessoal adicional, compra de equipamentos/ suprimentos adicionais.
9. São ainda elegíveis, no âmbito da criação de unidades móveis, as despesas com salários/ compensação adicional, compra de equipamentos móveis e aluguer de instalações para instalações médicas temporárias.»

Artigo 2.º
Alteração ao Anexo I da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março

É alterado o anexo I da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março que passa a ter a seguinte redação:

«Anexo I – Prioridades de Investimento
Quadro-resumo

Eixo Prioritário	Prioridades de investimento
7. [...]	8.a.i [...]
	8.a.iii [...]
	8.a.v [...]
	8.a.vii [...]
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	9.b.i [...]
	9.b.iv [...]
	9.b.v [...]
	9.iv- Acesso aos serviços de saúde (COVID-19)
14. [...]	13.i [...]

Eixo Prioritário 8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza

Prioridade de Investimento 9.b.i - Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

Objetivo

[...]

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- No âmbito das medidas de combate à pandemia COVID-19, reforçar a capacidade dos serviços de saúde durante a crise pandémica, de modo a mitigar, rastrear e combater o COVID-19, bem como promover uma política de proximidade das estruturas de saúde e o utente não covid-19, visando a manutenção da saúde pública, apoiar e proteger os cidadãos e os visitantes, através do reforço das estruturas de prestação de cuidados de saúde, incluindo temporárias, equipamentos e pessoal.

Beneficiários

- [...]
- [...]
- [...]
- Pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Regional e Local, incluindo entidades públicas equiparadas.

Eixo Prioritário 14 - Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)

[...]

Objetivo

[...]

Descrição

No âmbito desta prioridade de investimento serão apoiadas as seguintes tipologias

- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]

- Sistemas de rastreio e diagnóstico à COVID-19 para a comunidade educativa para garantir a reabertura dos estabelecimentos escolares.

Beneficiários

[...]»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 31 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 859/2023

de 7 de novembro

Sumário:

Procede à décima primeira alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Texto:

Décima primeira alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

Considerando que a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 03 de março, pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, pela Portaria n.º 40/2022, de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022, de 2 de novembro, pela Portaria n.º 880/2022, de 2 de dezembro e pela Portaria n.º 716/2023, de 7 de setembro, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, diploma que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO), na sua atual redação, refere no n.º 4 do artigo 16.º que podem ser submetidas candidaturas em parceria ou copromoção, nos termos previstos na regulamentação específica;

Considerando que a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, apenas define a candidatura, não especificando as modalidades de apresentação.

Neste sentido, procede-se à décima primeira alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com a alteração do artigo 5.º e do artigo 14.º para introduzir a definição da modalidade de candidatura em parceria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na redação atual dado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à décima primeira alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 03 de março, pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, pela Portaria n.º 40/2022, de 14 de fevereiro, pela Portaria n.º 675/2022, de 2 de novembro, pela Portaria n.º 880/2022, de 2 de dezembro e pela Portaria n.º 716/2023, de 7 de setembro.

Artigo 2.º

São alterados os artigos 5.º e 14.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[Definições]

- [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...]
 - m) [...]
 - n) [...]
 - o) [...]
 - p) «Parceria», consiste num projeto desenvolvido entre duas ou mais entidades independentes que se assumem como parceiras na prossecução de um objetivo comum, visando o desenvolvimento das ações que integram um plano de atividades conjunto e a concretização das realizações e resultados do projeto. Uma das entidades parceiras assume a função de entidade coordenadora da parceria, sendo o interlocutor único junto da autoridade de gestão e responsável por assegurar as transferências dos pagamentos atribuídos pela autoridade de gestão aos restantes parceiros. Todas as entidades que integram a parceria são consideradas beneficiários, pelo que devem cumprir todos os requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes da regulamentação específica.
 - q) (*anterior p*)
 - r) (*anterior q*)

Artigo 14.º
[Apresentação das candidaturas]

1. [...]
2. [...]
3. Podem ser apresentadas candidaturas individualmente ou em parceria, nos termos previstos nos avisos para a apresentação de candidaturas.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 31 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)